

Recebido em 23/04/20
Horário 14:35h

Antonio D'Art Dias
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020.
DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977, que instituiu o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, WANDER WILSON CHAVES, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 20 e 21 da Lei nº 1.044, de 05 de dezembro de 1977, que dispõem, respectivamente, sobre o prazo de apresentação de defesa de Autuação e infração ao Código de Posturas do Município e da imposição de multa e do prazo de seu recolhimento, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa, devendo fazê-lo em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

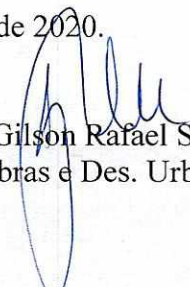
Art. 21 - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a medida punitiva ao infrator, o qual será intimado a cumpri-la e/ou recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de abril de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Gilson Rafael Silva
- Sec. Mun. Obras e Des. Urbano -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação dos arts. 20 e 21 do Código de Postura do Município, *Lei nº 1.044, de 5 de dezembro de 1977, para alterar o prazo de apresentação de defesa de Autuação, bem como esclarecer que esse prazo e o prazo de recolhimento da respectiva multa serão contados em dias corridos.*

Essas medidas têm por objetivo agilizar os processos de autuação e a aplicação de penalidades, de forma a inibir e desestimular o descumprimento das determinações do Código de Posturas do Município.

Do mesmo modo, os dispositivos alterados deixam claro que os prazos para manifestação e pagamento da respectiva multa serão contados em dias corridos.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 22 de abril de 2020.


Wander Wilson Chaves
- Prefeito Municipal -